



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA EXECUTIVA
Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente – DCONAMA

NOTA INFORMATIVA N.º 123/2011/DCONAMA/SECEX/MMA.

REF.: Processo 02024.000546/2006-11

Autuado: MADEMA INDL MADEIREIRA LTDA

O presente processo trata do Auto de Infração nº 252261/D – MULTA, lavrado no município de Machadinho D'oeste/RO, em **12/04/2006**, em desfavor de MADEMA INDL MADEIREIRA LTDA, por “*vender 970,49m³ de madeira sem licença válida, conforme levantamento de pátio realizado em 15/03/2006*”. Tal infração administrativa está prevista no art. 32, parágrafo único do Decreto nº 3.179/1999 e corresponde ao crime tipificado no art. 46, parágrafo único da Lei 9.605/98, cuja pena máxima é de 1 ano de detenção.

A multa foi estabelecida em R\$ 485.000,00.

Acompanham o auto de infração: Rol de testemunhas (no verso do AI), Termo de inspeção, Relatório de fiscalização, Ordem de fiscalização e Levantamento de Produto Florestal.

Em sede de defesa administrativa apresentada em 02/05/2006, a requerente alega em suma:

- a) Abuso nos meios aplicados pelos agentes autuantes na lavratura do auto de infração;
- b) Desproporcionalidade na aplicação da multa;
- c) Vício na elaboração do Relatório de Medição da madeira, tendo em vista o acréscimo das madeiras de aproveitamento que não possuem qualquer serventia comercial.

Além disso, solicitou o cancelamento do auto de infração ou a redução da multa aplicada (folhas 62-72).

Em contradição, às folhas 81-83, o agente autuante alegou em suma: que o levantamento de produto florestal foi realizado de forma criteriosa, cumprindo todas as exigências normatizadas pelo Manual de Fiscalização, sendo acompanhado pelo funcionário da empresa e assinado pelo Sócio-Gerente. Além disso, foram constatados fortes indícios de fraude nos relatórios entregues ao SISMA. Desse modo, o fiscal autuante opinou pela manutenção do auto de infração.

Nessa esteira, a Superintendente do Ibama/RO homologou o auto de infração em 22/08/2006 (folha 83-verso).

Cabe ressaltar, que não consta o parecer jurídico dando suporte à decisão supracitada.

A autuada foi notificada da decisão mediante AR, acostado entre às folhas 85-86, em 15/09/2006.

Foi anexado às folhas 89-93, substabelecimento outorgando poderes específicos à advogada Taciana Germiniani. Entretanto, a procuradora da requerente, que assinou a defesa, não juntou procuração nos autos.

Inconformada, a autuada interpôs recurso administrativo ao Presidente do Ibama em 06/10/2006,

aduzindo as mesmas alegações anteriores. Ademais, acrescentou em sua defesa, supressão de instância em virtude do vício de notificação; ilegitimidade do agente autuante e ausência de parecer jurídico que antecede a primeira defesa (folhas 94-108).

A fim de sanar o vício procedimental descrito acima, a Procuradora Federal do Ibama/RO recebeu o recurso como se fosse a primeira defesa administrativa e opinou pela manutenção do auto de infração (folhas 109-112). Nesse sentido, o Superintendente do Ibama/RO decidiu pela manutenção do auto de infração em 06/11/2006 (entre as folhas 112-113).

Sanado o vício procedimental, a autuada interpôs recurso administrativo ao Presidente do Ibama em 09/01/2007, no qual aduziu as mesmas alegações das esferas anteriores (folhas 115-125).

Em parecer técnico de folhas 129-130, a CGFIS sugeriu a manutenção integral do auto de infração.

Da mesma forma, a Procuradora Federal do Ibama opinou pela manutenção do auto de infração, bem como a remessa dos autos à comissão de conversão de multa, para apreciação do pedido de sua redução (131-132).

À folha 133, o Procurador Federal do Ibama acompanhou parcialmente o parecer jurídico retro, divergindo no que tange à conversão de multas, ressaltando que as comissões de conversões de multas estão suspensas no âmbito do Ibama.

Nesse sentido, o **Presidente do Ibama** decidiu pela manutenção do auto infracional em **11/06/2008** (folha 134).

A autuada foi **notificada** em **25/08/2008**, mediante AR acostado à folha 140.

Em **15/09/2008**, a requerente interpôs **recurso** administrativo ao **Ministro do Meio Ambiente** às folhas 141-154 e juntou procuração nos autos à folha 155.

Em virtude do advento do Decreto nº 6.514/2008, a peça recursal foi **remetida ao Conama** em **27/02/2009** (folha 164).

É a informação. Para análise do relator.

Tarcísio Gonçalves Rodrigues
Estagiário de Direito

Priscilla Candice Ferreira Bonfim
Matrícula 1719706
OAB/DF nº 26.641

Remeta-se à Câmara Especial Recursal, para distribuição.

Adriana Sobral Barbosa Mandarin
Diretora

Brasília, 28 de junho de 2011.

